

**LEI Nº 3.659, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

**Estabelece a realização de palestra mensal nas escolas da Rede Pública Municipal, aos alunos do ensino fundamental, esclarecendo os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, álcool e tóxicos em geral, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 022/2013, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Martins)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.904/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** É facultado a Rede Pública Municipal a inclusão de palestra mensal, visando esclarecer e infomar aos alunos do ensino fundamental os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, do álcool e tóxicos em geral.

**Art. 2.º** Os Professores Municipais e Estaduais, Médicos da Saúde do município e os profissionais da Polícia Militar, poderão participar voluntariamente, abordando sobre os temas expostos.

**Parágrafo Único** – Outras autoridades ou pessoas de notório conhecimento sobre o assunto poderão ser convidadas.

**Art. 3.º** Para os efeitos desta Lei, poderá o Chefe do Executivo celebrar convênio e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários.

**Art. 4.º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no programa vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P. M., em 20 de março de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração